



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.999 DE 05 DE JULHO DE 2016

AVERBAR NA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA Nº IN030546.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 05/07/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.4389/2015, referente à Autorização Ambiental – AA nº IN030546, do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, para implantação de bases operacionais de ecobarreiras, instalações de barreiras de contenção de lixo flutuante e serviço de remoção dos mesmos, em diversos cursos d'água contribuintes da Baía de Guanabara,
- o Parecer Técnico nº 126/2016, da GELAF/DILAM/INEA,
- o Decreto Estadual nº 45.250, de 13/05/2015, que declara de Utilidade Pública para fins de Supressão de Vegetação do Bioma da Mata Atlântica em Estágio Médio e Avançado de Regeneração e Intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP, o “Projeto de Implantação e Operação das Estruturas de Contenção de Lixo Flutuante – Ecobarreiras em diversos Cursos d'Água Contribuintes na Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro”, e dá outras providências,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Autorização Ambiental – AA nº IN030546, do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA o seguinte:

1 - Na atividade licenciada:

- passará de: “para implantação de bases operacionais de ecobarreiras, instalações de barreiras de contenção de lixo flutuante e serviço de remoção dos mesmos, em diversos cursos d'água contribuintes da Baía de Guanabara”
- para: “para implantação de bases operacionais de ecobarreiras, instalações de barreiras de contenção de lixo flutuante e serviço de remoção dos mesmos, em diversos cursos d'água contribuintes da Baía de Guanabara, com supressão de 320m² de manguezal às margens do Rio Estrela e remoção de 610m² de vegetação exótica antropizada às margens do Rio Sarapuí”.

2 - Exclusão das condicionantes 10 e 12.

3 - Alteração da condicionante 13:

- passará de: “realizar compensação florestal na proporção de 1:1 das áreas que sofrerão intervenção”.

- para: “realizar compensação florestal em área de 0,465ha localizada em unidade de conservação, pela supressão de vegetação em APP”.

4 - Inclusão da seguinte condicionante:

- “Apresentar, trimestralmente no primeiro ano e semestralmente nos demais, relatórios dos plantios realizados como compensação e de sua manutenção, que deverá ser realizada por um período de 48 meses ou até pleno estabelecimento, conforme Resolução INEA nº 89/2014”.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2016

RAFAEL FERREIRA
Presidente em Exercício

Publicada no Diário Oficial de 07/07/2016, pág. 17 e 18.